



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 3954/2026

PROJETO DE LEI Nº: 240/2026

AUTORIA: ANDREA DOS SANTOS MOREIRA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO MARINGÁ, NO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, COMO "PRAÇA LUIZ GUSTAVO PRATTI CORVELLO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 240/2026, de autoria da ilustre Vereadora Andrea dos Santos Moreira (Andrea Duarte), que objetiva denominar "Praça Luiz Gustavo Pratti Corvello" a praça pública atualmente identificada como "Praça de Maringá", localizada na Avenida Perimetral, esquina com a Rua Um, no Bairro Maringá, Município da Serra/ES.

A proposição foi elaborada e protocolada em 17 de junho de 2026. Em 19 de junho de 2026, a Presidência encaminhou os autos à Doute Procuradoria-Geral para exame prévio de legalidade e constitucionalidade.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 240/2026, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 240/2026, desde que fosse juntada a respectiva certidão de óbito do homenageado, com esteio no art. 3º da Lei Orgânica Municipal, atestando a competência legislativa concorrente e a inexistência de óbice constitucional ou vício de iniciativa.

Em cumprimento ao apontamento, foi realizada a juntada da Certidão de Óbito de Luiz Gustavo Pratti Corvello (Processo nº 3954/2026 - Juntada de Documentos nº 17/2026) em 16 de julho de 2026. A proposição foi lida no Expediente da Sessão Ordinária de 13 de julho de 2026 e devidamente distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer.

O projeto tramita em regime Ordinário.

Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 240/2026, exarado pela Douta Procuradoria.

No que tange à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, em plena consonância com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como com o art. 30, inciso I, da Lei Orgânica do Município da Serra.

Quanto à iniciativa parlamentar, verifica-se a conformidade com o art. 73 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 35/2022, o qual estabelece expressamente a competência concorrente entre o





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito e a Câmara Municipal da Serra para dar denominação aos prédios municipais e aos logradouros públicos. A matéria não se inclui no rol taxativo de competência privativa do Poder Executivo (art. 143 da LOM).

Ademais, restou plenamente atendida a exigência disposta no art. 3º, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, que veda a atribuição de nomes de pessoas vivas a logradouros e bens públicos municipais, haja vista a juntada aos autos da certidão de óbito que atesta o falecimento do homenageado em 22 de outubro de 2025.

Portanto, a proposição reveste-se de plena constitucionalidade material e formal, inexistindo qualquer óbice jurídico ou legal à sua regular tramitação.

2. Técnica Legislativa e Redação

A Procuradoria destacou em sua análise preliminar que a proposição atende às diretrizes gerais de técnica legislativa.

Sob a ótica da Lei Complementar nº 95/1998 e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, constata-se que o Projeto de Lei nº 240/2026 apresenta estrutura adequada: possui epígrafe, ementa que descreve com clareza o seu objeto, preâmbulo de estilo, artigos redigidos com clareza e precisão, comando normativo único, e cláusula de vigência devidamente expressa.

Diante da ausência de contradições materiais, omissões ou ambiguidades que comprometam a exequibilidade ou a compreensão da norma, o texto observa a boa técnica legislativa, não havendo reparos a fazer.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 240/2026.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, diante das razões expendidas, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 240/2026.

Sala de Reuniões, 14 de agosto de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

